



PL 20/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2022.

O projeto de lei 20/2022, proposto pelo Vereador Marcelo Messias, tem como objetivo estabelecer normas que permitam o uso de todas as praças públicas do município para instalação de bancas de flores ou frutas, por meio de Termo de Permissão de Uso (TPU) concedido pelo Poder Público. O projeto visa promover a ocupação responsável e ordenada desses espaços, fomentando o empreendedorismo e contribuindo para a conservação e limpeza das praças públicas.

Em defesa da iniciativa, o proponente ressalta a importância de unir o micro empreendedorismo à parceria e ao envolvimento da comunidade na preservação de espaços públicos de uso comum. Argumenta que o projeto busca aliar a geração de renda para os cidadãos que desejam empreender com a conservação do espaço público, resultando em benefícios educativos e econômicos para a comunidade local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto. Além disso, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável na forma de um texto substitutivo, que apresentou com vistas a abarcar a legislação existente sobre comida de rua e feiras livres, assim como complementar o projeto, especialmente na parte relacionada às bancas de frutas, de forma a harmonizar a proposta com a regulamentação já existente e trazer maior clareza à sua implementação.

O comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município são disciplinados pela Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991. Em seu artigo 11, a referida norma estabelece que “a utilização das vias e logradouros públicos será feita através de Permissão de Uso, a título precário, onerado, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização”. De acordo com o Decreto Municipal nº 59.775, de 18 de setembro de 2020, é atribuição da Divisão de Controle do Uso do Espaço Público, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a expedição de documentos de controle do uso do espaço público para o comércio e prestação de serviços de âmbito local, em equipamentos localizados em vias e logradouros públicos.

Informações constantes do portal do Sistema “Tô Legal – Comércio e Serviços em vias Públicas”¹ indicam que a autorização para uso do espaço público para comércio é feita por documento público de controle, que pode ser a Portaria de Autorização, que permite ao autorizado circular ou se fixar em determinado ponto para a venda de produtos ou serviços em vias indicadas no documento, com validade de 90 dias; ou o Termo de Permissão de Uso, que depende de abertura de procedimentos administrativos - licitação, concorrência, chamamento público ou inscrição, para que possa ser requerido.

Tendo em vista que o projeto em apreço pode favorecer a geração de emprego, a dinâmica do comércio ambulante, a revitalização de praças, entre outros aspectos de interesse público, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ [Sobre o "Tô legal" \(tolegal.prefeitura.sp.gov.br\)](http://tolegal.prefeitura.sp.gov.br), acessado em 19/03/2026